



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

CERTIDÃO Nº 140/2021

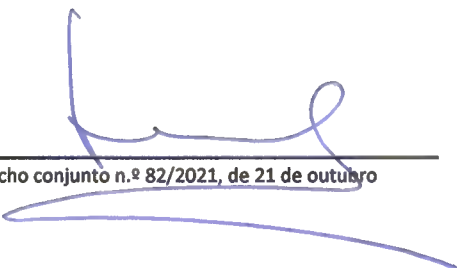
----- MARIA DE LURDES MARTINS VIOLANTE, CHEFE DE UNIDADE ADMINISTRATIVA, E DE RECURSOS HUMANOS-----

----- Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara-----

----- Certifico que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Rio Maior, realizada a vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um foi deliberado, por unanimidade dos presentes, com 7 votos a favor, delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências descritas na proposta em anexo subscrita pelo próprio a 18 de outubro de 2021, com possibilidade de subdelegação nos vereadores, e a ratificação de todos os atos praticados entre 17 e 21 de outubro de 2021, no âmbito das matérias constantes da mesma. -----

----- Rio Maior, serviço de apoio aos Órgãos Autárquicos, 22 de outubro de dois mil e vinte e um. ---

POR SUBDELEGAÇÃO


Despacho conjunto n.º 82/2021, de 21 de outubro



LD

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

N.º de Registo

Data 18/10/2021

Processo

Assunto: PROPOSTA DATADA DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA

Proposta: Propõe-se que a Câmara Municipal, delibere delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências descritas na proposta em anexo subscrita pelo próprio a 18 de outubro de 2021, com possibilidade de subdelegação nos vereadores, e a ratificação de todos os atos praticados entre 17 e 21 de outubro de 2021, no âmbito das matérias constantes da mesma.

Fundamentos:

De facto

- O n.º 1 do artigo 34º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que a Câmara Municipal pode delegar no Presidente a sua competência em diversas matérias, com exceção das expressamente previstas no mesmo preceito legal;
- A quantidade e diversidade das competências estabelecidas nos mais diversos diplomas, que inviabiliza que as mesmas sejam exercidas diretamente pela Câmara Municipal, importando delegar competências na Presidente da Câmara, que poderá por sua vez subdelegar nos vereadores, como forma de agilização dos processos;
- Para além das citadas competências elencadas no artigo 33º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete á Câmara Municipal exercer diversas competências estabelecidas em legislação avulsa;
- Uma gestão eficiente e eficaz deve reservar apenas ao plenário da Câmara Municipal as matérias e atos de maior relevância na atuação do Município .



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

De direito Disposições conjugadas do artigo 34.º, n.º 1 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Quadro de Competências e Regime Jurídico das autarquias locais e dos artigos 44.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo.

Divulgação: Publicação geral das deliberações dos órgãos das autarquias locais prevista no artigo 56.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Documentos que acompanham a proposta:

Proposta de 18/10/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Luís Filipe Santana Dias

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 34º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que a Câmara Municipal pode delegar no Presidente a sua competência em diversas matérias, com exceção das expressamente previstas no mesmo preceito legal;

Tenho a honra de propor, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 34º, n.º 1 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Quadro de Competências e Regime Jurídico das autarquias locais e dos artigos 44.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal delibere delegar no Presidente de Câmara, com possibilidade de subdelegação nos vereadores, as seguintes competências:

A – COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 33.º e 39º DA LEI n.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

1. Executar e velar pelo cumprimento das Deliberações da Assembleia Municipal (alínea b, artigo 39º);
2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (alínea c, artigo 39º);
3. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (artigo 33º, nº 1, alínea d);
4. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (artigo 33º, nº 1, alínea f);
5. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (artigo 33º, nº 1, alínea g);



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

6. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (artigo 33º, nº 1, alínea h);

7. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (artigo 33º, nº 1, alínea l);

8. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (artigo 33º, nº 1, alínea q);

9. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (artigo 33º, nº 1, alínea r);

10. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (artigo 33º, nº 1, alínea t);

11. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (artigo 33º, nº 1, alínea v);

12. Ordenar, procedendo a vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (artigo 33º, nº 1, alínea w);

13. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (artigo 33º, nº 1, alínea x);

14. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (artigo 33º, nº 1, alínea y);

15. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (artigo 33º, nº 1, alínea bb);

16. Alienar bens móveis (artigo 33º, nº 1, alínea cc);



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

17. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (artigo 33º, nº 1, alínea dd);
18. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (artigo 33º, nº 1, alínea ee);
19. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (artigo 33º, nº 1, alínea ff);
20. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (artigo 33º, nº 1, alínea gg);
21. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (artigo 33º, nº 1, alínea ii);
22. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (artigo 33º, nº 1, alínea jj);
23. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (artigo 33º, nº 1, alínea kk);
24. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (artigo 33º, nº 1, alínea ll);
25. Designar os representantes do município nos conselhos locais (artigo 33º, nº 1, alínea mm);
26. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (artigo 33º, nº 1, alínea nn);
27. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados (artigo 33º, nº 1, alínea pp);
28. Administrar o domínio público municipal (artigo 33º, nº 1, alínea qq);
29. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (artigo 33º, nº 1, alínea rr).
30. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (artigo 33º, nº 1, alínea ss);



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

31. Estabelecer a regras de numeração dos edifícios (artigo 33º, n.º 1, alínea tt);
32. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (artigo 33º, n.º 1, alínea uu);
33. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (artigo 33º, n.º 1, alínea ww);
34. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados (artigo 33º, n.º 1, alínea xx);
35. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (artigo 33º, n.º 1, alínea yy);
36. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (artigo 33º, n.º 1, alínea zz);
37. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (artigo 33º, n.º 1, alínea bbb)).

B – COMPETÊNCIAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO PÚBLICA: CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, COM AS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E NORMAS RESIDUAIS DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO:

1. Autorização de despesas até ao limite de 250.000€ (Duzentos e cinquenta mil euros) - n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
2. Todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal para a decisão de contratar - n.º 1 e 3 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos.

C – COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual e regimes conexos:

1. Conceder as licenças administrativas, nos termos e limites fixados no n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º, no n.º 3 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 23º;
2. Aprovar informações prévias nos termos do n.º 4 do artigo 5º;
3. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

4. Fixar prazo para a prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 86.º, destinada a garantir a execução das operações referidas no n.º 1 do mesmo artigo;
5. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
6. Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
7. Liquidação de taxas – Fraccionamento (n.º 2 do artigo 117º).

D – OUTRAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS EM DIPLOMAS DIVERSOS:

1. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro**, nomeadamente:
 - a) Atribuição de licença para o exercício da actividade de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos (artigo 29.º do Decreto-Lei 310/2002);
 - b) Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais (n.º 1 do artigo 18º).
2. As competências previstas no **Regulamento Municipal do uso do fogo e limpeza de terrenos privados**, nomeadamente:
 - a) Licenciamento de queimadas (alínea b) do n.º 1 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 16º);
 - b) Licenciamento de fogueiras de natal e dos santos populares (n.º 6 do artigo 9º e n.º 1 do artigo 16º);
 - c) Autorização prévia para lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos (n.º 2 e 3 do artigo 11º e n.º 2 do artigo 16º).
3. As competências previstas no **Regulamento Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Rio Maior**, nomeadamente:
 - a) Conceder, nos termos legais, exclusivos de exploração de mobiliário urbano, bem como ocupação do espaço público e ainda para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias (artigo 10º);



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

- b) Estabelecer condições de reserva de determinado espaço ou espaços para difusão de mensagens e informações relativas a atividades municipais ou outras apoiadas pelo Município (artigo 11º);
 - c) Aprovar projetos de ocupação de espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações, bem como as características formais e funcionais a que devem obedecer (artigo 12º, n.º 1);
 - d) Autorização para colocação em espaço público de setas indicativas de sinalização direcional de âmbito comercial (artigo 13º, n.º 1);
 - e) Definir modelo de sinalização direcional (artigo 13º, n.º 2);
 - f) Deliberar sobre o pedido de licença (artigo 23º, n.º 1);
 - g) Deliberar sobre a não renovação das licenças (artigo 28º, n.º 5, alínea a));
 - h) Autorizar a substituição do titular da licença (artigo 30º, n.º 2);
 - i) Revogar licenças (artigo 32º, n.º 1);
 - j) Ordenar a remoção da afixação ou inscrição de publicidade e a cessação da utilização ou ocupação de espaço público (artigo 38º, n.º 1);
 - k) Remover coercivamente os meios ou suportes utilizados (artigo 38º, n.º 2 e n.º 3).
4. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro**, nomeadamente o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (artigo 3º).
5. As competências previstas no **Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março**, nomeadamente a autorização para a realização na via pública de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal (artigo 8º).



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

6. As competências previstas na **Lei n.º 91/95, 2 de setembro**, na sua redação atual, que estabelece o Regime sobre as Áreas urbanas de Génese Ilegal, nomeadamente a emissão de parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos (artigo 54º).
7. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro**, na sua redação atual, que estabelece o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo.
8. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril**, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.
9. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro**, na sua redação atual, que estabelece o Regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos.
10. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março**, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.
11. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 128/2014, de 28 de agosto**, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de alojamento local.
12. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro**, na sua redação atual, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento de produtos de petróleo, instalações de postos de abastecimento de combustíveis e de rede e ramais de distribuição.

2. Mais proponho, que as delegações de competências identificadas sob o nº 14 do Capítulo A e dos nºs. 1 e 2 do Capítulo C da presente proposta e nos n.º (s) 4 a 12 do Capítulo D, tenham o seguinte condicionalismo:

- Que em casos mais complexos, ou que requeiram análise mais profunda, os assuntos sejam presentes à Câmara e que o mesmo critério se mantenha em caso de subdelegação.

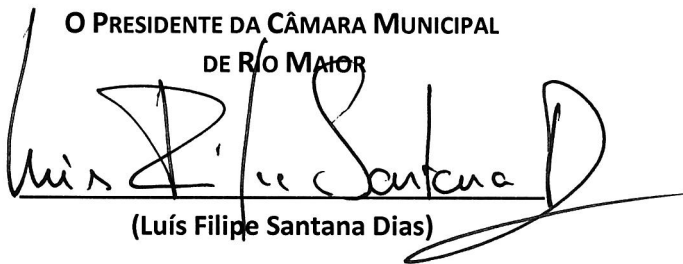


MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

3. Proponho ainda, a ratificação de todos os actos por mim praticados entre 17 e 21 de outubro de 2021, no âmbito das matérias constantes na presente proposta.

Rio Maior, 18 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO MAIOR


(Luís Filipe Santana Dias)